



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 309, DE 27 DE ABRIL DE 2006.
(Altera a Lei nº 224 de 30 de Dezembro de 2002)

Dá nova redação ao Art. 64 da Lei nº 224/2002, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 64 da Lei nº 224/2002 que: Dispõe sobre a reestruturação administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Mário Campos e dá outras providências” passa a ter a seguinte redação:

Art. 64. Receberão assistência pelo Programa de Cesta Básica os servidores que percebam até um salário mínimo e meio.

§1º Para ter direito a cesta básica o servidor não poderá ter registro de 03 (três) estabelecido faltas injustificado durante o mês e nem ter sofrido penalidade no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§2º Considera-se falta justificada para fins desta Lei, o afastamento por motivo de saúde, mediante Atestado Médico expedido em favor do servidor, e as concessões previstas no art. 78 da Lei Complementar nº 03/2002.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 27 de abril de 2006.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal